

PROCESSO Nº: 950 / 2025

Projeto de Lei: 950 / 2025

Data de entrada: 9 de Dezembro de 2025

Autor: João Batista Torres

Protocolo: 8077 / 2025

Ementa: Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 950/25
Folhas: 02 FOL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2025

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, para concessão da palavra aos representantes de entidades constituídas, dos conselhos, das comunidades, dos bairros e aos cidadãos em geral.

Parágrafo único. A tribuna livre é a oportunidade concedida aos representantes das entidades, conselhos, comunidades, bairros e aos cidadãos em geral da Cidade do Natal, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º A Tribuna Livre será exercida quinzenalmente, após o expediente das Sessões Ordinárias, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - A entidade, conselho ou representante de comunidade, do bairro ou cidadão interessado, deverá se inscrever para esta finalidade com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II - A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, e se for o caso função que exerce na entidade ou sua representação no conselho, na comunidade ou bairro;

III - No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado a nível municipal

IV - A inscrição deverá ser feita em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Nenhuma entidade, conselho, representação de comunidade ou bairro ou cidadão poderá participar da tribuna livre mais de 2 (duas) vezes por Sessão



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 950/25
Folhas: 03.V-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES

Legislativa, sendo um pronunciamento a cada semestre.

§ 2º. O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, partidárias e eleitorais.

§ 4º. O uso da tribuna livre poderá ser impugnado por qualquer Vereador, devendo, para tanto, protocolar no Legislativo da Câmara as razões da impugnação, por escrito.

§ 5º. O prazo da impugnação será de cinco dias, após a leitura do requerimento pela Mesa Diretora.

§ 6º. Impugnado o pedido para o uso da tribuna livre, o Plenário da Casa irá deliberar por maioria de votos.

Art. 3º O orador no exercício da tribuna livre terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos para usar da palavra sobre o tema comunicado previamente.

Art. 4º O orador da tribuna livre poderá ser aparteado, pelos Vereadores, nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 5º O tema a ser abordado pelo orador da tribuna livre será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores juntamente com a ordem do dia.

Art. 6º O orador da tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo aos preceitos previstos no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo único. No uso da tribuna livre o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pela Presidência da Câmara:

I - desviar-se do tema proposto;

II - usar linguagem imprópria;

III - ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º;

IV - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES**

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 950/25
Folhas: 03 PRC

V – realizar promoção pessoal

Art. 7º Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º A Mesa Diretora, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 04 de dezembro de 2025.


João Batista Torres
Vereador



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 950/25
Folhas: 09 V. PE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, criando um espaço democrático para que representantes de entidades, conselhos, comunidades, bairros e cidadãos em geral possam se manifestar diretamente no Poder Legislativo Municipal, apresentando reflexões, propostas e reivindicações de interesse público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e em seu art. 29, inciso XII, assegura a participação popular nos assuntos municipais. Nesse sentido, a criação da Tribuna Livre representa um instrumento eficaz de fortalecimento da democracia participativa, ampliando os canais de diálogo entre sociedade e Estado e garantindo maior transparência e legitimidade às decisões políticas.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da gestão pública moderna, que valoriza a participação social como elemento essencial para a formulação de políticas públicas. Ao permitir que cidadãos e organizações utilizem a tribuna para expor suas demandas e reflexões, o Legislativo Municipal se aproxima da realidade cotidiana da população, tornando-se mais sensível às necessidades coletivas e mais eficiente na busca de soluções.

A medida também contribui para a valorização da cidadania ativa, estimulando o engajamento comunitário e a corresponsabilidade na construção de uma cidade mais justa e inclusiva. Trata-se de uma iniciativa que promove a integração entre sociedade e poder público, reforçando o papel da Câmara Municipal como espaço plural e aberto ao debate democrático.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que contribuirá para o fortalecimento da participação popular, da transparência e da legitimidade das ações do Poder Legislativo no Município de Natal.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 04 de dezembro de 2025.


João Batista Torres
Vereador